



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**Análise concisa ao Projeto de Lei Ordinária nº 197/2015, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito.**

Examinando o referido Projeto de Lei Ordinária, verificamos que não merece prosperar, considerando que referida matéria dever ser objeto de Lei Complementar, nos termos do artigo 198 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Ibitinga, 15 de dezembro de 2.015.

**RICARDO TOFI JACOB**  
**ASSESSOR JURÍDICO**

